

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA  
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO  
SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e contratados da Administração Direta e Indireta do Município, bem como, ao Diretor-Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Governador Valadares (IPREM/GV), fica concedida revisão sobre a remuneração, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro do ano vigente.

Parágrafo único. A revisão de que trata esta lei não se aplica aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 2º Ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Procurador da Fazenda e Controlador-Geral, e Subprocuradores, fica concedida revisão sobre seus subsídios no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro do ano vigente.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e as autarquias municipais procederão à atualização das tabelas que fixam os valores, padrões e níveis de vencimento dos servidores públicos municipais a elas vinculados.

Art. 4º O pagamento dos valores das diferenças apuradas referentes ao período de janeiro a abril de 2026, será efetuado na Folha de Pagamentos de Maio de 2026.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações



---

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias à regulamentação e à execução desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**SANDRO LÚCIO FONSECA**  
Prefeito Municipal

**WILSON SANTOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**ANA PAULA MIRANDA RODRIGUES**  
Secretária Municipal de Administração



Ofício nº 241/2026/DAPLE/SMG

**Destino:** Câmara Municipal

**Assunto:** Projeto de Lei - Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta Agentes Políticos que especifica e dá outras Providências.

Governador Valadares, 09 de abril de 2026.

Exmo. Senhor

**ALESSANDRO FERRAZ**

Presidente da Câmara Municipal de Governador Valadares

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos de estilo e no uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E DO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei ora apresentado promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais, bem como dos agentes políticos.

Com efeito, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, é direito assegurado no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e remete à reposição de perdas em razão da desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários. No projeto de lei ora apresentado, os percentuais de revisão pretendidos são de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Frisa-se que, foi providenciada a devida Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Assim, submete-se este Projeto de Lei ao crivo de Vossa Excelência e à deliberação soberana da Câmara Municipal, a fim de que sejam procedidas as devidas análises, ocasião na qual se pugna pela sua aprovação.

Cordialmente,

**SANDRO LÚCIO FONSECA**

Prefeito Municipal